

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 90, DA LEI 091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo Único do art. 90 da Lei nº 091, de 21/12/2005, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 90. (...)**

**Parágrafo único.** *As atividades penosas, insalubres e perigosas, serão definidas de acordo com o disposto nesta lei e serão verificadas individualmente, através de laudos periciais realizados por médico ou engenheiro do trabalho, com participação do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Candelária, os quais serão publicados e incorporados a esta lei mediante Decreto Executivo.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,  
13 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar para alteração da redação do Parágrafo Único do art. 90 da Lei nº 091, de 21 de dezembro de 2005, visando adequar a norma municipal com o regramento geral a respeito do prazo de validade dos laudos periciais em relação às atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas. Na legislação vigente no Município, tais laudos periciais devem ser atualizados anualmente. A respeito, é de se observar que a portaria Norma Regulamentadora 15 (NR.15) do governo federal não determina uma validade para o laudo, estabelecendo apenas que sua elaboração é obrigatória para se fundamentar ou mesmo descaracterizar a condição especial da atividade.

Em regra, uma nova avaliação deverá ser feita quando houver alterações no ambiente de trabalho ou quando a empregadora iniciar o exercício de nova atividade que possa vir a expor os empregados a alguns dos agentes insalubres citados na NR 15. Se as informações já presentes em um laudo se mantiverem exatamente as mesmas, não há, a rigor, a necessidade de se elaborar um novo laudo.

A alteração proposta retira a exigência anual dos laudos, medida que evita o servidor a ser submetido por repetidas vezes a avaliações de situações inalteradas em seu ambiente de trabalho. Da mesma forma, a mudança também atende o interesse público considerando que vai gerar uma economia expressiva pela maior racionalidade na elaboração dos laudos.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, para que seja legitimada a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,  
13 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER  
Prefeito Municipal